



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo - Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3249	20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEI.COHAB.2020.00000689-70

CLIS/CONTRATO: CONTRATO ALTO URUGUAI - ELABORAÇÃO DOS DIAGNÓSTICOS E FORNECIMENTO DE LAUDOS AMBIENTAIS PARA ATÉ 26 NÚCLEOS URBANOS - CAMPINAS/SP - PL Nº 001-20DOC

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta cidade, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, representada neste ato, por seu Diretor Presidente, Senhor Vinicius Issa Lima Riverete, por seu Diretor Técnico, Senhor Jonatha Roberto Pereira e por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Senhor Antônio Abreu de Lucena Filho, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA.**, com sede à Rua Abramo Eberle nº 136, Sala 01, Centro, Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.338.878/0001-60, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal 26094, representada neste ato, por seu representante legal, Senhor Maycon Pedott, portador da Carteira de Identidade nº 4.589.920 SSP/SC e do CPF nº 075.832.129-52, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, com base nos elementos constantes do **Processo Licitatório Nº 001/20, realizado sob o Rito do Pregão Presencial - Lei Federal nº 10.520/02**, bem como da Lei Federal nº 13.303/16 e do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS. (<http://www.cohabcp.com.br/licit/rlc.pdf>), dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração dos Diagnósticos Situacionais e de Laudos Técnicos (ambiental, hidrológico e geológico) necessários, em até 26 (vinte e seis) Núcleos Urbanos Informais de Interesse Social, localizados no Município de Campinas/SP, com a finalidade de subsidiar a COHAB/CAMPINAS, nos processos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S e respectivo licenciamento ambiental, tudo em conformidade com os ANEXOS técnicos abaixo relacionados, que são parte integrante deste Contrato:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Tabela Contendo os 26 Núcleos Urbanos Informais, com suas respectivas áreas totais;

ANEXO III - Proposta de Preço - Planilha de Preços.

1.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência e com este Contrato.



ELIANE MÁRCIA MA...
OAB/SP 352.163
GERENTE JURÍDICA
COHAB/CP





Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo - Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

1.2 - Os serviços serão demandados individualmente, por intermédio de Ordens de Serviço Específicas, a serem emitidas pela Coordenadoria de Regularização Fundiária da Diretoria Técnica da **COHAB/CAMPINAS**.

1.3 - O regime de execução do presente contrato é de empreitada por preço unitário podendo as solicitações de serviços não atingir a totalidade do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. Além das obrigações previstas nas Normas do Edital de Licitação e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

2.1 - Cumprir com a execução integral dos serviços demandados pela **CONTRATANTE**, conforme escopo deste contrato e destacar para a realização dos serviços o número de equipes e equipamentos suficientes e necessários à sua perfeita e rigorosa execução, ficando às suas expensas e responsabilidade a logísticas e guarda de todos os equipamentos e/ou materiais utilizados, não cabendo à **CONTRATANTE**, nenhum ônus por motivos de perdas, extravios, roubos, furtos ou despesas com seguro dos mesmos.

2.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de acordo com os prazos previstos neste instrumento.

2.3 - Executar os serviços, segundo as diretrizes gerais propostas pela **CONTRATANTE**, as Normas Técnicas, os Regulamentos e Legislações vigentes aplicáveis aos serviços prestados.

2.4 - Dispor de profissionais especializados, inclusive para a elaboração de propostas para solucionar problemas que porventura ocorram durante a execução dos serviços.

2.5 - Responder pelas normas de segurança, constantes da Portaria 3214/88 - NR 21 do Ministério do Trabalho.

2.6 - Indicar formalmente o gestor da **CONTRATADA** para acompanhar e intermediar a relação entre **CONTRANTE** e **CONTRATADA**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.7 - Comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo e qualidade dos trabalhos em execução, propondo soluções, se for o caso.

2.8 - Não divulgar e nem fornecer a terceiros, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

2.9 - Fica expressamente assentada a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** no âmbito civil e criminal, em decorrência de atos direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto desta contratação, devendo a **CONTRATANTE**, no caso de vir a ser acionada judicialmente, ser ressarcida pela **CONTRATADA** de todos os custos e prejuízos daí decorrentes.

2.10 - Responsabilizar-se exclusivamente pelas licenças e eventuais autorizações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento do trabalho objeto desta contratação.

2.11 - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do **Processo Licitatório nº 001/20**, que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE:



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
GERENTE JURÍDICA
COHAB/CP





Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo - Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

3.1 - Emitir as Ordens de Serviços específicas para a execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

3.2 - Efetivar os pagamentos dentro dos prazos fixados neste instrumento contratual.

3.3 - Elaborar e emitir o Termo de Recebimento dos Serviços contratados.

3.4 - Prestar todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

4 - A **CONTRATANTE** nomeia o empregado responsável pela coordenação da **COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** da Diretoria Técnica, como gestor técnico do presente contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como proceder à conferência e o recebimento dos trabalhos executados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5 - O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 444.465,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), em conformidade com a Proposta de Preço - Planilha de Preços apresentada pela **CONTRATADA** - ANEXO III.

5.1 - Nos valores apresentados pela **CONTRATADA** na Planilha de Preços estão incluídas todas e quaisquer despesas, impostos, encargos e incidências, não importando de que natureza forem, que recaiam sobre a execução do objeto do presente contrato, inclusive os materiais, equipamentos e mão de obra necessária.

5.2 - Nos valores apresentados pela **CONTRATADA** na Planilha de Preços estão igualmente incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a sua execução dos serviços, inclusive, mas não somente: Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Classe competente, despesas com sondagens, serviços técnicos complementares, fornecimento de apoio de equipes de campo, aplicativos computacionais, equipamentos de proteção individual, guarda e vigilância de todos os seus equipamentos, quando necessários, com atendimento pleno das condições de trabalho de forma a atender a toda a legislação vigente pertinente ao objeto do contrato.

5.3 - Fica devidamente esclarecido que a **CONTRATANTE**, somente efetuará os pagamentos dos Diagnósticos/Laudos efetivamente solicitados, executados, entregues e já aprovados pela **CONTRATANTE**, tomando-se por base os valores unitários constantes da Planilha de Preços (ANEXO III), considerando ainda o regime de execução da empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6 - Os valores ofertados pela **CONTRATADA** em sua Planilha de Preços, não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7 - O valor pela prestação dos serviços, será pago à **CONTRATADA**, mediante a apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos serviços efetivamente solicitados pela **CONTRATANTE** através das Ordens de Serviços Específicas, executados pela **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, nos termos dos itens abaixo.

ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
GERENTE JURÍDICA
COHAB/CP





Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo - Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

- 7.1 - A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Ordem de Serviço Específica, o Relatório Técnico do Diagnóstico Situacional e/ou Laudos Técnicos aos cuidados da Coordenadoria de Regularização Fundiária da Diretoria Técnica.
- 7.2 - A Coordenadoria de Regularização Fundiária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para aprovar os serviços executados e estando de acordo, **AUTORIZAR** a emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**.
- 7.3 - As Notas Fiscais deverão corresponder exatamente aos serviços executados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 7.4 - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, mediante o aceite e aprovação da Coordenadoria de Regularização Fundiária/Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**, conforme previsto nos itens acima.
- 7.5 - Ocorrendo atraso na entrega da Nota Fiscal ou verificado erro de emissão, ficará o prazo de pagamento automaticamente prorrogado proporcionalmente ao atraso e/ou a retificação do erro.
- 7.6 - Caso o vencimento da Nota Fiscal coincida com o sábado, domingo, feriado, ou ponto facultativo e dias que a **CONTRATANTE** não tiver expediente, seu vencimento será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 7.7 - Fica desde já estabelecido que, o atraso no pagamento da Nota Fiscal, nas condições aqui convencionadas, implicará na atualização monetária do seu valor, desde a data do vencimento da obrigação, até a data do efetivo pagamento, acrescido esse valor da multa moratória a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até o limite máximo de 10% (dez por cento), do valor da Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8 - O prazo de vigência do presente contrato está estimado em 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitido seu vencimento antecipado, pela execução e entrega integral dos serviços demandados pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, à critério das partes, nos ditames legais.

8.1 - Serão emitidas **Ordens de Serviço Específicas** - diagnóstico situacional e laudos técnicos - para atendimento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por parte da **CONTRATADA**.

8.2 - As Ordens de Serviço à elaboração dos Laudos Técnicos serão emitidas conforme apontado na conclusão do Diagnóstico Situacional.

8.3 - A **CONTRATANTE** poderá emitir Ordens de Serviço Específicas para a execução de serviços unitários de Diagnóstico Situacional e Laudos Técnicos para o atendimento de demandas simultaneamente em até 10 (dez) Núcleos Urbanos Informais de Interesse Social, podendo acumular até 40 (quarenta) serviços unitários.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9 - O presente contrato é celebrado sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme a **PLANILHA DE PREÇOS** constante do **ANEXO II** deste Contrato.

9.1 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o Termo de Referência constante do **ANEXO I**.



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
GERENTE JURÍDICA
COHAB/CP





9.2 - Os serviços correspondentes a cada Núcleo Urbano Informal de Interesse Social somente serão considerados finalizados, depois de conferidos e aprovados pela Coordenadoria de Regularização Fundiária da CONTRATANTE.

9.3 - É expressamente vedada a transferência deste contrato a terceiros, admitindo-se, todavia, subempreitadas parciais dos serviços acessórios, permanecendo entretanto, a **CONTRATADA** como única responsável perante a **CONTRATANTE** ou terceiros.

9.4 - Além das obrigações constantes do **Termo de Referência (ANEXO I)**, a **CONTRATADA** obedecerá em tudo quanto for aplicável as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Legislações pertinentes.

9.5 - A fiscalização dos serviços será exercida pela **CONTRATANTE**, conforme previsto na cláusula quarta deste contrato.

9.6 - A **CONTRATADA** deverá facilitar o trabalho da fiscalização.

9.7 - O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição dos serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal perante coisas e pessoas, ainda que de terceiros.

9.8 - O início e a conclusão dos serviços deverão ser comunicados à Coordenadoria de Regularização Fundiária, Gestora do Contrato.

9.9 - Após a conclusão e entrega dos Relatórios Técnicos de Diagnóstico Situacional e/ou Laudos Técnicos demandados pela **CONTRATANTE**, estando tudo a contento, será emitido o Termo de Recebimento dos Serviços. Caso contrário, deverá a **CONTRATADA** arcar com os custos necessários às correções ou complementações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

10 - A **CONTRATADA** se responsabilizará, unilateralmente: (a) pelos danos e prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, (b) por todos os ônus e encargos decorrentes do cumprimento deste contrato, relativos a danos pessoais ou materiais, inclusive com relação a terceiros, que direta ou indiretamente, possam ser imputados à negligência, imprudência ou imperícia, (c) por todos os ônus e encargos relativos a contratação de mão-de-obra, seguros contra roubo e/ou furto de material, (d) por todos os tributos e taxas Federais, Estaduais ou Municipais incidentes sobre a prestação dos serviços, (e) pelos custos com A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA).

10.1 - A **CONTRATADA** deverá comprovar os recolhimentos aqui previstos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, sob pena de retenção do pagamento até o cumprimento da medida, sem ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11 - O não cumprimento das condições aqui pactuadas e especialmente, dos prazos especificados neste contrato e nas Ordens de Serviços - "OS", expedidas pela **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no artigo 220 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

11.1 - A penalidade de multa será aplicada em conformidade com o que segue:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor da Ordem de Serviço Específica, até o limite de 10 (dez) dias, após o que, será aplicada a penalidade prevista no item b, ante a incontestada inexecução parcial do contrato;



ELIANE MÁRCIA MARTINS
OAB/SP 352.164
GERENTE JURÍDICA
COHAB/CP

